



OFÍCIO N° 54/GAB/2025-LEGIS

Campo Novo do Parecis, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis/MT

Ref. Razões do Veto

Autógrafo n° 2.310, de 28 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis/MT, decido vetar totalmente o Autógrafo n° 2.310, de 28 de maio de 2025, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Camponovense de Futebol - ACF de Campo Novo do Parecis-MT".

Destarte, ouvida a Assessoria Jurídica, manifestou-se pelo Veto ao projeto pelas seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

Da Declaração de Utilidade Pública à entidade Municipal sem o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 1º, incisos IV e VI, Lei Municipal n° 805, de 29 de maio de 2001.

A concessão de Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis é regido pela Lei Municipal n° 805, de 29 de maio de 2001, que disciplina a Declaração De Utilidade Pública Municipal.

A Declaração de Utilidade Pública deverá ser concedida por Lei a entidades que comprovarem preencher requisitos mínimos capazes de fazer concluir que efetivamente possuem relevante interesse público à Municipalidade.

Não basta, apenas, ter personalidade jurídica de direito privado constituída na cidade de Campo Novo do Parecis, com seus atos constitutivos registrados para o exercício de finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente. É absolutamente



necessário que seja comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas pelo ente.

Ademais, as atividades e serviços devem ser prestados de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade, não bastando a simples afirmação em seu Estatuto Social de que se trata de entidade sem fins lucrativos.

Perceba-se, então, que o processo de instrução de eventual Projeto de Lei para reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública deve prever alguns importantes cuidados, como apresentar documentação hígida capaz de atestar e comprovar o efetivo desenvolvimento das atividades de interesse público realizadas pela entidade.

A redação do inciso IV, § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 805, de 29 de maio de 2001, dispõe que o pedido de Declaração de Utilidade Pública deverá preencher os seguintes requisitos "IV - prova de que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, com a exata observância dos estatutos".

Apesar de a exigência legal requerer prova inequívoca de que a associação esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, com a devida observância de seus estatutos, verifica-se que a entidade apresentou apenas uma declaração unilateral, desprovida de documentação comprobatória apta a atestar o regular desempenho de suas atividades estatutárias no período exigido. Tal declaração, desacompanhada de elementos materiais mínimos como atas de reuniões, registros contábeis, relatórios de atividades ou comprovantes de execução de projetos, mostra-se insuficiente para demonstrar o cumprimento do requisito legal, motivo pelo qual impõe-se o veto ao dispositivo que presume atendida tal exigência com base exclusivamente nesse documento.

Nesse contexto, é oportuno observar que a redação do inciso VI, § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 805, de 29 de maio de 2001, dispõe que a "*VI - prova dos serviços prestados, mediante a apresentação de relatório pormenorizado, dos últimos seis meses completos, que comprove as atividades filantrópicas ou se verifique os fins e a natureza predominante da entidade*".

Perceba-se, então, que o processo de instrução de eventual Projeto de Lei deve conter relatório pormenorizado que comprove as atividades filantrópicas ou se verifique os fins e a natureza predominante da entidade, dos últimos 6 (seis) meses, o que de fato não foi colacionado ao Projeto de Lei.

Nessa direção, ao analisar o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 805, de 29 de maio de 2001, veja-se que o não preenchimento de qualquer dos requisitos enumerados importará no arquivamento do processo, que somente poderá ser renovado após decorridos 6 (seis) meses do arquivamento.

Ressalte-se, ademais, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, Constituição Federal).



Observa-se, portanto, a ausência de comprovação dos requisitos exigidos pelo art. 1º, § 1º, incisos IV e VI da Lei Municipal nº 805, de 29 de maio de 2001, restando prejudicado o Autógrafo nº 2.310, de 28 de maio de 2025, impossibilitando sua conversão em Lei e a consequente concessão do título pleiteado pela referida entidade, sob pena de violação ao princípio da legalidade. Por todo o exposto, Senhor Presidente, são essas razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo nº 2.310, de 28 de maio de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, esperamos a manutenção do presente veto nessa Egrégia Casa de Leis, visto estarmos cientes da lisura e legalidade que permeiam vossas decisões.

Atenciosamente

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 661C-FB92-2D2B-6512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 18/06/2025 18:07:50 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/06/2025 às 19:07 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/661C-FB92-2D2B-6512>